

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Estudo Técnico Preliminar 32/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 12600.001020/2026-65

2. Descrição da necessidade

Aquisição de crachás de identificação funcional em policloreto de vinila (PVC), destinados aos servidores e estagiários do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e aos órgãos atendidos pelo MGI.

A contratação deverá observar as condições, exigências técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas neste instrumento, abrangendo a produção, personalização e entrega dos crachás, de modo a atender às necessidades institucionais de identificação, controle de acesso e padronização visual no âmbito dos órgãos atendidos.

2.1. DO COLABORAGOV

O art. 76 da Lei nº 14.600, de 2023, alterado pela Lei nº 14.816, de 2024, instituiu o ColaboraGov, que determina:

Art. 76. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

[...]

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

[...]

Dessa forma, a Secretaria de Serviços Compartilhados (SSC) do MGI tem como parte do seu escopo o atendimento de serviços de forma compartilhada com outros órgãos.

Inicialmente esse atendimento englobava cinco Pastas (listadas no § 3º do art. 76 da mencionada Lei), além do próprio MGI, e, posteriormente, com a publicação do Decreto nº 11.837, de 2023, mais sete Ministérios passaram a ser providos, conforme o § 1º do art. 4º do referido normativo:

- a) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- b) Ministério do Esporte;
- c) Ministério da Igualdade Racial;
- d) Ministério da Previdência Social;
- e) Ministério das Mulheres;
- f) Ministério de Portos e Aeroportos; e
- g) Ministério do Turismo.

Assim, o MGI atende, atualmente, as demandas de 13 (treze) órgãos de forma compartilhada, o que deve ser considerado para a pretensa contratação.

Por fim, a contratação pretendida será operacionalizada pelo MGI.

2.2. DO HISTÓRICO

Atualmente, o serviço de fornecimento de crachás de identificação encontra-se contratado junto à empresa **VIXCARD Comércio, Serviços e Importação de Artigos de Identificação Ltda.**, por meio do **Contrato Administrativo nº 22/2023**, cujo prazo de vigência se encerra em **26 de julho de 2027**, sendo verificada a possibilidade de rescisão para a entrada em vigência da nova contratação decorrente deste planejamento.

O objeto contratado compreende o fornecimento de crachás personalizados, confeccionados em PVC branco leitoso, no formato ISO-CR 80, com dimensões de 86,00 mm x 54,00 mm x 0,76 mm (largura, altura e espessura). A impressão gráfica é realizada pelo processo *offset*, no padrão 4 x 4 (anverso e verso), com orientação retrato.

Naquela contratação, foram previstas 15.000 (quinze mil) unidades, com valor global contratado de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais). Até o momento, registra-se o consumo total de 4.987 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete) unidades de crachás produzidas, conforme apresentado na tabela abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DE CONSUMO

	2023	2024	2025	2026*	TOTAL
MPO	0	69	187	41	297
MPI	0	29	163	17	209
MGI	2.503	462	377	59	3.401
MDIC	0	41	77	37	155
MMULHERES	0	31	197	20	248
MEMP	0	59	63	3	125
MIR	0	182	37	5	224
MF	0	57	17	3	77
MPS	0	0	73	4	77
MPOR	0	0	174	0	174
TOTAL	2.503	930	1.365	189	4.987

*Dados até março/2026

2.3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre do cumprimento obrigatório das disposições estabelecidas na Portaria SSC/MGI nº 8.531, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de acesso e controle de pessoas, veículos e bens nas dependências utilizadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou em edifícios sob sua responsabilidade.

A referida norma estabelece que o ingresso, a circulação e a permanência de pedestres somente podem ocorrer mediante identificação formal, exclusivamente pelos acessos definidos como portarias principais ou privativas. Para esse fim, são reconhecidos como instrumentos válidos de identificação funcional, entre outros, o crachá de identificação funcional.

Art. 2º Somente serão permitidas a entrada e a saída de pedestres, devidamente identificados, pelos acessos definidos como portarias principais e privativas.

§ 1º Serão considerados instrumentos de identificação dos servidores, colaboradores e estagiários:

I - o crachá de identificação funcional;

[...]

Nesse contexto, o crachá de identificação funcional configura-se como instrumento essencial e de uso obrigatório, constituindo elemento indispensável para a efetivação do controle sistemático de entrada e saída de pessoas, bem como para a identificação imediata de servidores, colaboradores e estagiários. Sua utilização contribui diretamente para a mitigação de riscos institucionais, tais como acessos indevidos, fraudes de identidade e incidentes de segurança, além de viabilizar a atuação eficiente das equipes de vigilância e fiscalização.

A inexistência ou insuficiência desse instrumento compromete a governança do acesso, podendo resultar na restrição de ingresso às instalações institucionais ou na necessidade de emissão de credenciais provisórias, medidas estas que fragilizam os controles administrativos e operacionais, além de gerarem custos adicionais e riscos à segurança.

Sob o aspecto conceitual, o crachá é definido como uma credencial de identificação pessoal, usualmente materializada na forma de cartão, contendo informações visuais e/ou eletrônicas que permitem identificar de maneira inequívoca o seu portador e, quando integrado a sistemas específicos, autorizar o acesso a ambientes físicos ou sistemas informatizados.

Do ponto de vista técnico-operacional, o crachá integra um sistema estruturado de controle de acesso, fundamentado em três dimensões indissociáveis: identificação, autenticação (conforme necessidade) e autorização. A identificação corresponde ao reconhecimento do indivíduo por meio de dados como nome, fotografia ou código; a autenticação consiste na validação dessa identidade, por exemplo, mediante leitura de chip ou código; e a autorização define os níveis e áreas de acesso permitidos. Nessa arquitetura, o crachá assume o papel de uma das principais credenciais de autenticação, complementando outros mecanismos de segurança, como senhas, tokens e biometria.

Adicionalmente, a adoção padronizada de crachás contribui para a organização administrativa, a rastreabilidade de acessos e o fortalecimento da identidade institucional, assegurando uniformidade visual, reconhecimento imediato dos vínculos funcionais e conformidade com as diretrizes normativas vigentes.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, constituindo medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços, o atendimento às normas aplicáveis, o fortalecimento dos controles de segurança institucional e a adequada governança do acesso às dependências sob responsabilidade do MGI.

2.4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Foram utilizados os seguintes normativos para embasar a presente contratação:

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- Acórdão TCU nº 1.977/2013 - Plenário: Trata da empreitada por preço global e empreitada por preço unitário;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria GM/MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023: Disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023;
- Portaria SSC/MGI nº 8.531, de 21 de dezembro de 2023: Dispõe sobre os procedimentos de acesso e controle de pessoas, veículos e bens no âmbito das dependências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou de edifícios sob sua responsabilidade.
- Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023: Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020;
- Decreto nº 11.837, de 21 de dezembro de 2023: Dispõe sobre o compartilhamento de serviços de suporte administrativo de que tratam os § 2º e § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e institui o Centro de Serviços Compartilhados e o Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados;
- Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024: Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Demandas e Inovações	Pedro Henrique Correia de Castro
Diretoria de Administração e Logística	Lucimar Rizzo Lopes dos Santos
Secretaria de Serviços Compartilhados	Isabela Gomes Gebim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. ENQUADRAMENTO

Contratação de empresa para fornecimento de crachás em PVC para os servidores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e aos órgãos atendidos pelo MGI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A definição da modalidade de contratação fundamenta-se no valor estimado da despesa e na legislação vigente aplicável. Conforme o que será demonstrado no item 8 deste instrumento, Da Estimativa do Valor da Contratação, o montante total previsto para a contratação é de **R\$ 54.625,80 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns, desde que não se trate de parcelas de uma mesma contratação que possam ser realizadas de forma conjunta. O referido dispositivo dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

[...]

Adicionalmente, destaca-se que os valores previstos na Lei nº 14.133, de 2021 foram atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 2025, que estabelece os novos limites para aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, alterando o valor descrito no art. 75, inciso II, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), mantendo o enquadramento da presente contratação dentro dos parâmetros legais para dispensa por valor.

Considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 54.625,80) encontra-se abaixo do limite legal vigente, resta configurada a hipótese de dispensa de licitação por baixo valor.

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Com base no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, existem dois possíveis tipos de critérios de julgamento: menor preço ou maior desconto.

No caso, verificou-se que o tipo menor preço atende às necessidades da Administração e à natureza do objeto e deverá ser o critério utilizado na presente contratação.

4.4. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, a execução dos serviços será na forma indireta, e, conforme Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário do TCU, sob o regime de empreitada por preço unitário, pois o objeto comporta uma indefinição intrínseca no que se refere aos seus quantitativos, e as medições e pagamentos deverão ser feitas por unidades efetivamente executadas, multiplicadas pelo preço unitário (unidade de medida) contratualmente estabelecido, conforme art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tal regime de execução se dá pela impossibilidade de prever com exatidão os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, uma vez que depende da demanda dos órgãos atendidos. Sendo assim, os quantitativos estabelecidos nos documentos que irão compor o instrumento convocatório são meramente estimativos, devendo ser executados à medida da necessidade e conveniência do demandante, que poderá readequá-los de forma diferente do previamente estabelecido, desde que justificadamente e respeitado o valor contratual global fixado. Isso se deve ao fato de que as demandas, em grande medida, são imprevisíveis e acabam por fugir ao planejamento da Administração.

4.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Conforme permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato resultante deste planejamento será celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, pois refere-se a fornecimento contínuo – relacionados àqueles que servem à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas – observadas as diretrizes relacionadas ao artigo mencionado:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se faz necessária a transição contratual.

4.7. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Considerando o baixo valor e a reduzida complexidade do objeto, bem como sua ampla disponibilidade no mercado, conclui-se que não há necessidade de admissão de consórcios para a presente contratação. A participação de empresas consorciadas implicaria aumento desproporcional da complexidade administrativa, sem ganhos técnicos ou econômicos relevantes, podendo ainda comprometer a celeridade do procedimento e a competitividade, especialmente em relação a empresas de menor porte. Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de consórcios, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Admite-se a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, tendo em vista que o objeto - fornecimento de crachás - possui natureza de bem comum, padronizado e de baixa complexidade, não envolvendo prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nem a presença de elementos caracterizadores de vínculo empregatício, como subordinação, pessoalidade e habitualidade, o que o torna compatível com o regime jurídico das cooperativas de trabalho, nos termos da Lei nº 12.690, de 2012.

A admissão observa os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133, de 2021, não se identificando óbices técnicos ou jurídicos à participação dessas entidades, desde que comprovada sua regular constituição e capacidade de execução do objeto.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

Não se observa a necessidade de subcontratação, ressaltando que serviços acessórios, tais como entrega, transporte de itens, entre outros, não serão tratados como tal.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme arts. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. TEMPORALIDADE DAS ENTREGAS

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das áreas requisitantes e as solicitações dos órgãos atendidos, não se vinculando a Administração à obrigação de adquirir o quantitativo total estimado.

4.12 AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Para fins desta contratação, a amostra consiste na apresentação de exemplar representativo do crachá a ser fornecido, com o objetivo de permitir a verificação prática e objetiva da conformidade do produto em relação às especificações técnicas, de qualidade e de padronização estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

A exigência de amostra, embora excepcional, justifica-se pela necessidade de verificar aspectos técnicos que não podem ser plenamente avaliados apenas por especificação, como a qualidade do PVC, resistência do material, acabamento e qualidade da impressão. Além disso, busca-se assegurar a compatibilidade com os crachás atualmente utilizados, mantendo a padronização visual e institucional.

Desta forma, como condição para aceitação da proposta, será exigida a apresentação de amostra, na fase de seleção do fornecedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação. A amostra será avaliada com base em critérios objetivos, incluindo: medidas, qualidade do material, especialmente quanto à resistência a quebras, ausência de deformações, rachaduras, delaminação ou sinais de desgaste por abrasão ou exposição solar; qualidade da impressão, que deverá apresentar resolução mínima de 1440 dpi, fidelidade às cores originais, nitidez e ausência de falhas, borrões ou manchas; e conformidade com todas as especificações técnicas previamente estabelecidas.

A não apresentação da amostra, o atraso injustificado ou a apresentação em desacordo com as exigências implicará a desclassificação da proposta. Caso a amostra do licitante classificado em primeiro lugar não seja aprovada, será convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, até que se obtenha uma proposta válida.

As amostras apresentadas serão consideradas protótipos, podendo ser submetidas a testes e manuseio pela equipe técnica da Administração, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento. Após a conclusão do certame, os licitantes poderão retirar suas amostras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

A avaliação da amostra será realizada por intermédio de *check-list* específico, o qual será apresentado em anexo ao Termo de Referência, contendo todos os requisitos técnicos e de qualidade a serem verificados. Para cada item avaliado, deverá ser assinalada a opção correspondente ao resultado da análise, mediante marcação nas caixas de seleção de “Aprovado”, quando o requisito for integralmente atendido, ou “Reprovado”, quando houver qualquer desconformidade, ainda que parcial.

A análise deverá ser conduzida de forma objetiva, técnica e padronizada, pela equipe responsável pela gestão contratual, podendo, quando necessário, contar com o apoio de áreas técnicas competentes. Recomenda-se que a avaliação seja realizada em ambiente adequado, com condições que permitam a correta verificação dos aspectos visuais, dimensionais e estruturais do material.

Para que a amostra seja considerada aceita, será exigido o atendimento integral de todos os critérios estabelecidos, não sendo admitida aprovação parcial. Assim, a existência de qualquer item reprovado implicará na rejeição da amostra apresentada.

Em caso de reprovação, o licitante poderá ser convocado a apresentar nova amostra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da convocação do próximo classificado, caso a primeira licitante não cumpra o prazo estabelecido ou seja reprovada a nova amostra.

Ressalta-se que a avaliação da amostra não exime a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento de produtos em conformidade com todas as especificações contratuais, devendo ser assegurada a manutenção do padrão aprovado ao longo de toda a execução do contrato.

Em complemento, a Integrante Administrativa manifestou-se a respeito da exigência da Amostra, apontando os eventuais riscos de sua exigência, tendo em vista tratar-se de bem comum e de baixa complexidade, bem como as possibilidades de solução para mitigá-los, como a possibilidade de apresentar um *checklist* para avaliação objetiva das amostras.

Para tanto, apresentou as orientações gerais, transcritas abaixo:

A exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito encontra respaldo legal no art. 17, § 3º; art. 41, inciso II; e art. 42, § 2º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 29, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Tal exigência deve estar devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O Termo de Referência (TR) deve dispor sobre o método de implantação dessa etapa e os critérios de avaliação aplicáveis.

A exigência de amostras é um recurso utilizado para assegurar a conformidade dos produtos às especificações técnicas estabelecidas. Embora prevista na legislação, essa prática deve ser utilizada com cautela, a fim de não restringir a competitividade nem gerar custos desnecessários.

Na exigência de amostras devemos considerar os riscos, a saber:

- Restrição à competitividade, decorrente dos custos de produção/aquisição e envio.
- Ausência de critérios objetivos na avaliação.
- Atraso na conclusão da licitação, em razão do tempo necessário para análise das amostras.
- Dificuldades logísticas para armazenamento, guarda e devolução das amostras.
- Prazos incompatíveis para envio, podendo levar à desclassificação indevida.

Podemos considerar algumas alternativas a exigência, por exemplo:

- Exigir certificações e homologações (Art. 42, § 1º).
- Criar cadastro de fornecedores com produtos previamente homologados.
- Detalhar minuciosamente as especificações técnicas do objeto.
- Solicitar catálogos, laudos ou relatórios de conformidade emitidos por órgãos competentes ou laboratórios acreditados.

Assim, algumas recomendações práticas devem ser avaliadas quando da solicitação de amostras:

- Exigir amostras apenas quando indispensável, com justificativa formal e previsão no edital.
- Solicitar amostras somente do licitante provisoriamente vencedor, evitando ônus excessivo aos demais.
- Prever no edital critérios objetivos, prazos razoáveis e possibilidade de acompanhamento pelos licitantes.
- Informar os aspectos que serão analisados, os métodos utilizados, o local das análises e a equipe responsável pela avaliação e emissão dos laudos.
- Indicar as métricas para aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das amostras, bem como os padrões mínimos de aceitabilidade e o procedimento a ser adotado pelas empresas diante da aprovação ou reprovação das amostras.
- Publicar relatórios com os resultados de cada avaliação.
- Prever as penalidades aplicáveis às empresas que deixarem de apresentar as amostras exigidas".

Terminada a manifestação da Integrante Administrativa, esta equipe técnica entende pela essencialidade da solicitação de amostra do licitante provisoriamente vencedor, uma vez que a Lei nº 14.133, de 2021, admite a homologação de amostras, exames de conformidade e provas de conceito para comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, e o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) esclarece que tal providência é legítima justamente para evitar a contratação de objetos inadequados ou inservíveis ao atendimento da necessidade administrativa.

Embora se trate de medida de caráter excepcional, o próprio TCU assinala que sua adoção é cabível quando formalmente justificada como imprescindível para aferir requisitos de qualidade, desempenho ou funcionalidade que não possam ser suficientemente verificados apenas por descrição escrita, devendo a exigência recair somente sobre o licitante provisoriamente vencedor, como se observa em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-2-amostra-e-prova-de-conceito/>.

No caso concreto, esta equipe técnica entende que a amostra é indispensável, porque a adequação do crachá não se exaure em especificações textuais ou documentais, sendo necessária a verificação prática de aspectos materiais e visuais essenciais ao objeto, como resistência, acabamento, qualidade da impressão e compatibilidade com o padrão institucional já adotado pela Administração.

Os riscos apontados pela Integrante Administrativa, embora pertinentes em tese, mostram-se adequadamente mitigados no presente caso, pois a exigência foi estruturada com limitação ao primeiro classificado, prazo definido para apresentação, critérios objetivos de avaliação, utilização de *check-list* específico, definição prévia dos aspectos a serem examinados e previsão expressa das consequências decorrentes da não apresentação ou da reprovação da amostra, em consonância com a orientação do TCU de que o instrumento convocatório deve prever as condições de entrega, o roteiro detalhado da avaliação e os critérios objetivos de aceitação.

Dessa forma, esta equipe técnica conclui que a exigência de amostra, nos moldes propostos, não configura restrição indevida à competitividade, mas providência proporcional, motivada e necessária à adequada seleção da proposta apta a atender integralmente ao interesse público, razão pela qual opina-se pela manutenção da exigência no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.13. DESCRIÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada também deverá atender, de forma integrada, aos requisitos funcionais, técnicos, de sustentabilidade, de conformidade normativa, de sigilo, confidencialidade e proteção das Informações, de entrega, transferência e tratamento dos dados, econômicos e de qualidade conforme descrito a seguir.

Requisitos funcionais

Os crachás deverão possibilitar a identificação clara, inequívoca e padronizada de seus portadores, contendo, as informações institucionais necessárias legíveis e com boa impressão. A solução deverá permitir diferenciação visual entre perfis de usuários, tais como servidores, visitantes e estagiários, dentre outros tipos definidos pelos órgãos atendidos, de modo a facilitar o reconhecimento imediato e contribuir para a segurança dos ambientes institucionais. A qualidade gráfica deverá assegurar legibilidade permanente durante todo o período de uso.

Requisitos técnicos

Os crachás deverão ser confeccionados em material de alta durabilidade, em material 100% PVC, com espessura compatível com o padrão ISO/IEC 7810:2019 (formato ID-1), garantindo resistência à abrasão, umidade, variações térmicas e uso contínuo. Deverão possuir acabamento fosco, assegurando maior vida útil das informações impressas. A técnica de impressão deverá garantir elevada qualidade e resistência.

- Material 100% PVC na cor branco leitoso;
- Dimensões: 85,60 mm de largura por 53,98 mm de altura, com cantos arredondados e ausência de rebarbas;
- Espessura: padrão nominal de 0,76 mm;
- Impressão gráfica 4x4 (frente/verso) na orientação retrato;
- Impressão de alta definição (HD) com resolução de, no mínimo, 1440 dpi; e
- Acabamento fosco.

As dimensões dos crachás funcionais deverão ser rigorosamente mantidas conforme as especificações estabelecidas, não sendo admitidas variações, ainda que mínimas, em suas medidas finais. Tal exigência justifica-se pela necessidade de perfeita compatibilidade com os porta-crachás, disponibilizados pelo Almoxarifado Virtual Nacional, pois os crachás não possuem perfuração para fixação de presilhas ou fitas. O não atendimento a esse requisito poderá comprometer o adequado encaixe dos cartões, prejudicando sua utilização, fixação e durabilidade, além de impactar negativamente a padronização visual.

A escolha do material para a confecção dos crachás funcionais é o PVC (Policloreto de Vinila), um polímero termoplástico amplamente utilizado na indústria de cartões devido às suas propriedades físico-químicas e excelente desempenho em aplicações que exigem resistência e durabilidade. O PVC apresenta elevada resistência mecânica, boa estabilidade dimensional, resistência à umidade, à abrasão e a agentes químicos, além de permitir acabamento de alta qualidade quando submetido a processos de impressão mais refinados. Tais características garantem maior vida útil ao crachá, mesmo em condições de uso contínuo.

Ressalta-se ainda que o PVC é o material predominantemente adotado pelo mercado, sendo amplamente utilizado por fornecedores e fabricantes do setor, o que assegura maior disponibilidade e padronização dos insumos. Ademais, considerando que os crachás atualmente utilizados pelos órgãos já são confeccionados em PVC, a manutenção desse material visa assegurar a padronização visual dos modelos em uso, evitando discrepâncias e promovendo uniformidade institucional.

Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade com foco na redução de impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos crachás. Para tanto, deverão ser priorizados materiais recicláveis, bem como processos produtivos que minimizem a geração de resíduos e emissões poluentes. A durabilidade e resistência dos materiais deverão ser asseguradas, de modo a ampliar a vida útil dos itens e evitar substituições frequentes.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de práticas como a utilização de embalagens de material preferencialmente reciclável, com o menor volume possível, garantindo a proteção contra umidade e atrito durante o transporte, a otimização das entregas para redução de emissões de carbono e o uso de insumos menos agressivos ao meio ambiente. Também deve ser incentivada a priorização de fornecedores que comprovem boas práticas ambientais, incluindo certificações pertinentes, como a ISO 14001:2015.

Requisitos de conformidade normativa

A Contratada deverá observar as normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao formato de cartões (ISO/IEC 7810:2019), bem como atender, de forma rigorosa, às diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normativos correlatos.

Nesse contexto, o tratamento dos dados pessoais envolvidos na confecção, gestão e utilização dos crachás deverá assegurar, de forma contínua, os princípios previstos na LGPD, notadamente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, com especial destaque para a garantia da confidencialidade das informações. Isso implica que os dados dos titulares - como nome, fotografia, matrícula e demais informações funcionais - deverão ser acessados, processados e armazenados exclusivamente por pessoas autorizadas, no estrito cumprimento das atribuições contratuais e institucionais.

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme disposto no art. 46 da LGPD.

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Tais medidas incluem, mas não se limitam, ao controle de acesso a sistemas e bases de dados, utilização de credenciais individuais, registro de *logs* de acesso, políticas de segurança da informação, bem como, quando aplicável, mecanismos de criptografia e proteção de dados em trânsito e em repouso.

Deverá ser garantido, ainda, o sigilo das informações tratadas no âmbito da execução contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades diversas daquelas previstas na contratação. A Contratada e seus prepostos deverão assumir compromisso formal de confidencialidade, responsabilizando-se civil e administrativamente por eventuais incidentes de segurança ou uso indevido das informações.

Adicionalmente, o tratamento de dados deverá observar boas práticas e padrões de governança, conforme previsto no art. 50 da LGPD, incluindo a adoção de procedimentos internos capazes de prevenir a ocorrência de incidentes de segurança e assegurar a proteção dos dados pessoais ao longo de todo o ciclo de vida da informação.

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Dessa forma, a solução deverá garantir não apenas a funcionalidade dos crachás, mas também a integridade, disponibilidade e, sobretudo, a confidencialidade dos dados pessoais envolvidos, em estrita observância às exigências legais e aos princípios da segurança da informação.

Requisitos de Sigilo, Confidencialidade e Proteção das Informações

Durante toda a vigência contratual e mesmo após o seu término, a Contratada deverá assegurar o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos, registros e materiais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, independentemente de sua natureza, classificação ou meio de armazenamento.

A Contratada compromete-se a não divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar tais informações para quaisquer finalidades diversas da execução contratual, devendo adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como demais normativos aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo das informações.

Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá assinar o Termo de compromisso de Sigilo, anexo do Termo de Referência, comprometendo-se formalmente com o cumprimento das obrigações de proteção das informações.

O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Requisitos da transferência e tratamento dos dados

Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá entregar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de forma integral, estruturada e em formato aberto, todos os dados, registros, arquivos, metadados e documentações gerados ou armazenados durante a execução do contrato, incluindo o conteúdo integral do banco de dados.

Após a confirmação do recebimento e da integridade dessas informações por parte do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Contratada deverá proceder com a remoção definitiva e irreversível de todos os dados armazenados em seus ambientes com a assinatura do Termo de Eliminação de Dados Pessoais e Registros Associados, conforme modelo apresentado em anexo no Termo de Referência, inclusive em *backups*, ambientes de teste e repositórios temporários, sob pena de responsabilidade legal, observando as disposições da LPDG.

Requisitos econômicos

A contratação deverá considerar o custo total ao longo do ciclo de vida da solução, incluindo custos de aquisição e reposição. A escolha da solução deverá privilegiar o melhor custo-benefício, considerando não apenas o valor unitário dos crachás, mas também sua durabilidade e capacidade de redução de custos indiretos.

Requisitos de qualidade

Os crachás a serem fornecidos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, garantindo desempenho adequado durante todo o período de utilização, sem prejuízo à legibilidade das informações, à integridade estrutural do material e ao funcionamento de eventuais tecnologias embarcadas.

- **Qualidade do material**, os crachás deverão ser confeccionados em material resistente, homogêneo e isento de defeitos de fabricação, tais como bolhas, fissuras, empenamentos ou irregularidades superficiais. O material deverá suportar condições normais de uso contínuo, incluindo manuseio frequente, exposição à umidade, calor moderado e atrito, sem apresentar degradação precoce.
- **Qualidade de impressão**, as informações visuais deverão apresentar alta definição, contraste adequado e fidelidade às cores institucionais, garantindo perfeita legibilidade. A impressão deverá ser resistente ao desbotamento, riscos e desgaste por atrito, não sendo admissível o apagamento parcial ou total dos dados ao longo do uso. A fotografia do portador deverá possuir nitidez suficiente para identificação visual inequívoca.
- **Qualidade do acabamento**, os crachás deverão possuir bordas regulares, sem rebarbas ou deformações, bem como laminação uniforme e aderente, quando aplicável. O acabamento deverá assegurar proteção adicional contra desgaste e contribuir para a durabilidade do produto, mantendo sua aparência e funcionalidade ao longo do tempo.
- **Qualidade dimensional** e de padronização, os crachás deverão obedecer rigorosamente às especificações de formato e espessura estabelecidas, garantindo compatibilidade com acessórios (porta-crachás). A padronização visual deverá ser mantida em todos os lotes fornecidos, assegurando uniformidade institucional.
- **Qualidade de durabilidade**, os crachás deverão manter suas características físicas, visuais e funcionais por um período mínimo esperado de 10 (dez) anos de vida útil, compatível com o uso contínuo em ambiente institucional. Não serão aceitos produtos que apresentem falhas prematuras, como delaminação, quebra, falhas de leitura ou perda de legibilidade em curto prazo.
- **Qualidade ambiental**, os materiais utilizados deverão, sempre que possível, possuir menor impacto ambiental, sendo recicláveis, sem prejuízo dos demais requisitos de qualidade. A fabricação deverá observar boas práticas ambientais, evitando o uso de substâncias nocivas ou processos poluentes.
- **Qualidade do fornecimento**, a Contratada deverá garantir consistência entre os lotes entregues, rastreabilidade dos produtos e conformidade com as especificações contratuais. Deverão ser previstos mecanismos de controle de qualidade, incluindo inspeção e possibilidade de rejeição de itens que não atendam aos requisitos estabelecidos.

Requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira

Foi sugerido também, pela Integrante Administrativa, a retirada de exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, em virtude de o objeto se tratar de bem comum e de baixa complexidade.

Quanto à qualificação técnica, esta equipe técnica sustenta a necessidade de manutenção de tais exigências, visando reduzir os riscos de participação de licitantes que não possuam experiências ou qualificações necessárias ao objeto a ser contratado, conforme requisitos citados nos itens anteriores.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a nota explicativa do item 9.30 do modelo de Termo de Referência para contratação direta ([modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-dez-25.docx](#)) cita o Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU, quanto à exigência dos índices constantes do *caput* do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, colocando a cargo do gestor “a possibilidade de modulação da exigência e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”.

A definição dos requisitos de habilitação deve ocorrer de forma motivada na fase preparatória da contratação, inclusive nas contratações diretas, e deve guardar compatibilidade com a natureza e a relevância do objeto, limitando-se às condições imprescindíveis ao seu satisfatório cumprimento, sem impor restrições desnecessárias, irrelevantes ou indevidamente limitadoras da competitividade. Nesse sentido, a manutenção de exigências de qualificação técnica não decorre de presunção abstrata de complexidade elevada do objeto, mas da necessidade concreta de demonstrar que a futura Contratada possui aptidão para entregar o objeto em conformidade com os padrões definidos pela Administração. Conforme orienta o TCU, os critérios de habilitação técnica prestam-se justamente a comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para bem executar o objeto da contratação, não se confundindo com os critérios de aceitabilidade da proposta. Ainda segundo o Tribunal, a qualificação técnico-operacional envolve a comprovação de execução prévia e satisfatória de atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto pretendido.

Por essa razão, ainda que o objeto seja classificado como bem comum, a eventual dispensa de exigências técnicas não deve ser automática nem fundada apenas nessa classificação. O próprio Manual do TCU destaca que os requisitos de habilitação devem ser definidos à luz do caso concreto e em consonância com a necessidade administrativa, cabendo à equipe de planejamento justificar, no processo, por que determinada exigência é necessária, suficiente e proporcional à mitigação dos riscos da contratação.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, sua manutenção também se mostra juridicamente compatível com a sistemática da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados os parâmetros de objetividade, motivação e proporcionalidade. O Manual de Licitações e Contratos do TCU registra que a habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser aferida por meio de coeficientes e índices previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo.

A preservação da qualificação econômico-financeira neste caso não representa adoção de formalismo excessivo, mas mecanismo de prudência administrativa voltado a reduzir o risco de contratação de empresa sem lastro mínimo para suportar as obrigações assumidas, especialmente quando houver necessidade de produção, logística, reposição, controle de qualidade e manutenção de padrão ao longo da execução contratual.

Dessa forma, esta equipe técnica entende que a manutenção de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, nos limites estritamente necessários ao atendimento do objeto e com motivação expressa no presente Estudo Técnico Preliminar, mostra-se adequada à prevenção de riscos de inadimplemento, de fornecimento em desconformidade e de seleção de fornecedor sem capacidade comprovada para a execução satisfatória da contratação.

5. Levantamento de Mercado

Para a realização do estudo de mercado, foi conduzida pesquisa estruturada em fontes abertas na internet, por meio de buscadores web e consulta direta a sítios eletrônicos de fornecedores especializados em crachás de identificação. A análise evidenciou que o mercado é amplo, consolidado e altamente competitivo, com a presença de numerosas empresas atuantes no segmento, ofertando diferentes modelos, materiais e soluções tecnológicas.

Foram identificadas, em especial, opções amplamente difundidas de crachás em papel (voltados a usos temporários, como eventos) e de crachás em PVC, estes últimos predominantes em ambientes institucionais. A pesquisa permitiu mapear fornecedores relevantes, bem como compreender as características técnicas, materiais e componentes do objeto, subsidiando de forma adequada a definição da solução mais compatível com as necessidades da Administração. Abaixo segue a lista de alguns fornecedores visitados:

- **Impricard** - Empresa com atuação nacional e mais de duas décadas de experiência, especializada em crachás, cartões PVC e identificação visual. Possui grande capacidade produtiva e atendimento em todo o país, com foco em custo-benefício e escala.

Site: <https://impricard.com.br/index.html>

- **Flokart** - Fabricante tradicional com presença nacional, especializada em cordões, lanyards e crachás em PVC. Atende grandes empresas e possui distribuição em todo o Brasil.

Site: <https://www.flokart.com.br>

- **AlternativaCard** - Fornecedor robusto com soluções completas em identificação, incluindo crachás PVC, RFID, credenciais e acessórios. Atende grandes clientes e possui produção própria, garantindo escala e controle de qualidade.

Site: <https://alternativaafc.com.br/>

- **Líder Crachás** - Empresa consolidada no segmento de identificação e controle de acesso, com forte atuação em crachás laminados e soluções corporativas.

Site: <https://www.lidercrachas.com.br/>

- **Primetech Group** - Fornecedor com atuação nacional, focado em crachás personalizados e soluções de controle de acesso, com forte ênfase em durabilidade e personalização.

Site: <https://cracha.primetechgroup.com.br/>

- **Xaday Print** - Empresa especializada em crachás personalizados em PVC, com foco em qualidade de impressão e atendimento a empresas em todo o Brasil.

Site: <https://crachasempvc.com.br/>

- **Crachá Art** - Fornecedor com portfólio completo de crachás empresariais, cartões PVC e credenciais para eventos, com ampla personalização e variedade de acabamentos.

Site: <https://cracha.art.br/>

- **Crachás.com.br** - Maior plataforma nacional que conecta empresas a fornecedores de crachás, reunindo centenas de fabricantes e prestadores de serviço no país.

Site: <https://www.crachas.com.br/>

A partir do levantamento de mercado realizado, foram identificados diversos materiais, modelos e tecnologias de crachás disponíveis comercialmente. Segue, abaixo, a lista dos tipos de crachás que foram identificados:

- Crachá impresso em papel simples;
- Crachá impresso em papel laminado;
- Crachá em PVC visual;
- Crachá em PVC com código de barras;
- Crachá em PVC com QR Code;
- Crachá em PVC com tarja magnética;
- *Smart card* (chip contato);
- RFID (proximidade);
- NFC;
- Crachá Híbrido (RFID + visual/código);
- Crachá de Metal;
- Crachá Ecológico (PET reciclado);
- Crachá de Madeira/Bambu;
- Crachá digital (mobile); e
- Credencial dinâmica (QR temporário).

Inicialmente, observou-se que os crachás confeccionados em papel, tanto na forma simples quanto laminada, apresentam desempenho significativamente inferior nos critérios de durabilidade e segurança. O crachá de papel simples possui vida útil extremamente curta, sendo altamente suscetível a danos físicos, umidade e desgaste natural, o que o torna inadequado para uso contínuo. Ainda que a versão laminada ofereça uma proteção adicional, sua durabilidade permanece limitada, o que implica maior necessidade de reposição e, consequentemente, aumento de custos indiretos ao longo do tempo. Por outro lado, esses modelos possuem como principal vantagem o baixo custo unitário e a relativa facilidade de produção, sendo mais adequados para situações temporárias, como eventos ou controle de visitantes.

Em contraposição, os crachás produzidos em materiais plásticos, especialmente o PVC (Policloreto de Vinila), apresentam um salto significativo em termos de resistência e longevidade. O crachá em PVC visual, mesmo sem qualquer tecnologia embarcada, já oferece alta durabilidade, boa qualidade de impressão e resistência a fatores ambientais, sendo amplamente utilizado em ambientes institucionais. Contudo, sua limitação reside no baixo nível de segurança, uma vez que depende exclusivamente da verificação visual, o que não impede falsificações ou usos indevidos.

A introdução de tecnologias de identificação, como código de barras e QR Code (*Quick Response Code* - Código de Resposta Rápida), eleva o nível de controle e rastreabilidade desses crachás. O código de barras permite a integração com sistemas de registro de presença e controle de acesso, porém exige leitura óptica direta, o que pode limitar a agilidade operacional. Já o QR Code amplia a capacidade de armazenamento de informações e permite leitura por dispositivos móveis, oferecendo maior flexibilidade. Ainda assim, ambas as tecnologias permanecem dependentes de infraestrutura adequada e não atingem os níveis mais elevados de segurança, especialmente quando comparadas a soluções baseadas em *chips*.

Os crachás com tarja magnética representam uma tecnologia intermediária, historicamente muito utilizada, mas atualmente em processo de substituição. Embora permitam autenticação eletrônica, apresentam desvantagens relevantes, como desgaste físico da tarja devido ao contato constante com leitores, maior suscetibilidade a falhas e menor nível de segurança quando comparados a tecnologias mais modernas.

Nesse contexto, os crachás com *chip*, incluindo os modelos de contato (*smart cards*), RFID (*Radio Frequency Identification* - Identificação por Radiofrequência) e NFC (*Near Field Communication* - Comunicação de Campo Próximo), destacam-se como soluções mais robustas. Os *smart cards*, que exigem inserção em leitores, oferecem alto nível de segurança e são adequados para ambientes que demandam autenticação mais rigorosa. No entanto, sua usabilidade é inferior quando comparada a tecnologias sem contato.

Os crachás de proximidade, baseados em RFID, representam atualmente o padrão mais eficiente para controle de acesso físico. Sua principal vantagem é a leitura sem contato, que reduz o desgaste do cartão e dos equipamentos, além de proporcionar maior rapidez na autenticação. Adicionalmente, esses dispositivos podem incorporar mecanismos de criptografia, elevando significativamente o nível de segurança. A tecnologia NFC, por sua vez, pode ser entendida como uma evolução do RFID, com a vantagem adicional de integração com dispositivos móveis, o que abre possibilidades para soluções híbridas entre credenciais físicas e digitais.

Os crachás híbridos, que combinam múltiplas tecnologias (por exemplo, RFID associado a QR Code ou identificação visual), apresentam o mais alto nível de flexibilidade e segurança. Essa abordagem permite redundância de sistemas e adaptação a diferentes cenários operacionais, sendo particularmente indicada para ambientes complexos e de maior criticidade, como instituições com áreas de acesso restrito. Como desvantagem, destacam-se o maior custo inicial e a maior complexidade de gestão.

Em relação aos materiais alternativos, como metal, madeira, bambu e polímeros reciclados, observa-se que sua principal contribuição está associada a aspectos estéticos e de sustentabilidade. Os crachás metálicos, por exemplo, possuem elevada durabilidade e aparência diferenciada, mas são limitados do ponto de vista tecnológico, sendo mais utilizados para identificação visual em contextos formais. Já os crachás ecológicos, produzidos com PET reciclado ou materiais naturais, apresentam vantagens ambientais relevantes, alinhando-se a políticas de sustentabilidade e critérios ESG. Contudo, podem apresentar limitações em termos de resistência, padronização e disponibilidade no mercado, o que exige análise criteriosa de viabilidade.

Por fim, destaca-se a crescente adoção de soluções digitais, como crachás virtuais (*mobile ID*) e credenciais dinâmicas baseadas em QR Code temporário. Essas alternativas eliminam a necessidade de suporte físico, reduzindo impactos ambientais e custos logísticos, além de oferecerem alto nível de segurança quando integradas a sistemas de autenticação robustos. Entretanto, sua implementação depende de infraestrutura tecnológica avançada, conectividade e políticas de segurança da informação bem estabelecidas, o que pode representar barreiras iniciais à sua adoção em larga escala.

De forma geral, a análise das opções disponíveis no mercado demonstrou que há uma clara evolução tecnológica dos crachás, partindo de soluções puramente visuais e de baixo custo para sistemas integrados e digitalizados. Para ambientes institucionais complexos, a tendência técnica mais adequada é a adoção de soluções baseadas em cartões de alta durabilidade (como PVC ou equivalente sustentável), associados a tecnologias de identificação sem contato (RFID ou NFC), eventualmente complementadas por recursos híbridos.

A tabela abaixo apresenta um resumo comparativo entre todas as opções supracitadas.

	Material / Tecnologia	Durabilidade	Nível de Segurança	Custo Relativo	Sustentabilidade	Vantagens Técnicas	Desvantagens Técnicas	Aplicação Recomendada
Papel simples	Papel	Muito baixa	Muito baixo	Muito baixo	Média (reciclável)	Baixo custo, fácil produção	Sensível à água, rasga facilmente	Eventos pontuais
Papel laminado	Papel + laminação	Baixa	Baixo	Baixo	Baixa	Maior resistência que papel simples	Vida útil limitada	Eventos e visitantes
PVC visual	PVC	Alta	Baixo	Médio	Baixa	Alta durabilidade, boa impressão	Sem controle eletrônico	Uso básico institucional
PVC com código de barras	PVC + código 1D	Alta	Médio	Médio	Baixa	Integração com sistemas simples	Necessita leitura óptica	Controle de presença
PVC com QR Code	PVC + código 2D	Alta	Médio	Médio	Baixa	Armazena mais dados, leitura por celular	Dependência de sistema	Ambientes híbridos
Tarja magnética	PVC + faixa magnética	Média	Médio	Médio	Baixa	Tecnologia consolidada	Desgaste físico e falhas	Sistemas legados
Smart card (chip contato)	PVC + chip	Alta	Alto	Alto	Baixa	Alta segurança, autenticação forte	Necessita inserção no leitor	Ambientes críticos
RFID (proximidade)	PVC + chip sem contato	Muito alta	Alto	Médio/Alto	Baixa	Leitura sem contato, alta durabilidade	Pode exigir infraestrutura	Controle de acesso moderno

NFC	PVC + chip NFC	Muito alta	Alto	Médio/Alto	Baixa	Integração com smartphones	Custo maior	Soluções digitais avançadas
Híbrido (RFID + visual/código)	PVC + múltiplas tecnologias	Muito alta	Muito alto	Alto	Baixa	Redundância e flexibilidade	Maior complexidade	Órgãos com alta segurança
Metal	Alumínio/aço	Muito alta	Baixo	Alto	Média	Alta durabilidade e estética	Sem integração tecnológica	Identificação visual formal
Ecológico (PET reciclado)	PET reciclado	Alta	Variável	Médio	Alta	Redução de impacto ambiental	Menor oferta no mercado	Uso institucional sustentável
Madeira/Bambu	Material natural	Média	Baixo	Médio/Alto	Alta	Sustentável, diferenciado	Baixa resistência à umidade	Uso institucional específico
Crachá digital (mobile)	Aplicativo/ smartphone	N/A	Muito alto	Variável	Muito alta	Sem material físico, alta segurança	Dependência tecnológica	Ambientes altamente digitalizados
Credencial dinâmica (QR temporário)	Digital	N/A	Alto	Baixo/Médio	Muito alta	Alta rotatividade e segurança	Necessita sistema integrado	Visitantes e eventos

Por fim, considerando que as catracas de acesso dos prédios sob gestão do MGI operam exclusivamente com tecnologia de biometria facial, não havendo infraestrutura instalada para leitura de crachás com tecnologias embarcadas, tais como RFID ou NFC, conclui-se que a adoção dessas tecnologias não agrega funcionalidade adicional ao modelo atualmente em uso. Nesse contexto, a contratação de crachás com recursos eletrônicos seria tecnicamente injustificada e economicamente ineficiente. Assim, visando à aderência à infraestrutura existente, à racionalidade técnica, à economicidade e à manutenção da padronização institucional já adotada, define-se como solução mais adequada e recomendada para esta contratação o crachá de identificação em PVC visual.

Ressalta-se que, devido ao caráter continuado do fornecimento dos crachás e à personalização do objeto, cada órgão tem seu modelo específico que pode ser alterado ao longo da vigência contratual, optou-se por não realizar esta contratação por registro de preço.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de crachás institucionais, incluindo a produção conforme especificações técnicas, controle de qualidade e entrega no local indicado pela Administração, observando integralmente as condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativos aplicáveis.

A formalização da presente contratação deverá ocorrer por meio de instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Considerando as características do objeto, que envolvem fornecimento parcelado, possibilidade de reposições ao longo da vigência e necessidade de definição clara de obrigações entre as partes, entende-se que a formalização por meio de contrato administrativo é a medida mais adequada, garantindo maior segurança jurídica, clareza nas condições de execução e melhor gestão contratual.

O fornecimento dos crachás deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da autorização formal após aprovação da linha de impressão, pela Contratante. O prazo estabelecido somente poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior ao originalmente previsto, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicial, ficando sua concessão condicionada à análise da Contratante.

A prorrogação, quando concedida, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis, independentemente da justificativa apresentada. O deferimento da prorrogação não afasta a apuração de eventual impacto na execução contratual, podendo ensejar o registro de ocorrência para fins de avaliação de desempenho e aplicação de glosa, conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

O descumprimento do prazo original, sem solicitação tempestiva de prorrogação, ou o descumprimento do prazo prorrogado, caracterizará atraso na execução, sujeitando a Contratada à aplicação de glosa conforme as faixas previstas no IMR, ao registro de

ocorrência para fins de avaliação de desempenho contratual e às demais sanções cabíveis, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Não será admitida segunda prorrogação, sendo que qualquer novo atraso após a prorrogação concedida será considerado inexecução parcial do objeto.

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Contratante poderá, excepcionalmente, reavaliar os prazos, mediante decisão motivada.

Os pedidos de remessa dos crachás serão realizados de forma parcelada, com periodicidade estimada de 30 (trinta) dias, não sendo estabelecido quantitativo mínimo por solicitação, uma vez que a demanda será definida conforme as necessidades efetivas dos órgãos atendidos. Para fins de organização operacional, os pedidos serão consolidados até o dia 15 de cada ciclo mensal. Em seguida, até o fim do mês, será formalmente aberta a Ordem de Serviço, ocasião em que será encaminhada comunicação oficial à empresa contratada, por *e-mail*, autorizando o início da etapa de preparação da linha de impressão.

A Contratada deverá submeter, em até 2 (dois) dias úteis contados da data do encaminhamento da Ordem de serviço, à gestão do contrato, a amostra digital ou física da linha de impressão (leiaute final), para fins de validação quanto à conformidade com os padrões estabelecidos. Somente após a aprovação formal dessa etapa será autorizada a confecção dos crachás e início da contagem do prazo de entrega. Concluída a produção, os materiais deverão ser encaminhados ao órgão contratante, por modalidade rastreável de envio, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A entrega deverá ocorrer no Protocolo Geral, situado no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala T10, térreo, Protocolo Geral, Brasília/DF - CEP 70053-900, no horário compreendido entre 9h e 17h, em dias úteis. O objeto será inicialmente recebido de forma provisória pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar de conformidade com as especificações técnicas e com a proposta apresentada.

Após essa etapa, será realizada a avaliação detalhada quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências contratuais, sendo o recebimento definitivo efetivado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório. Caso a verificação não seja concluída dentro desse prazo, o recebimento definitivo será considerado automaticamente realizado ao seu término.

Os materiais fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as especificações técnicas, tais como falhas estruturais, baixa qualidade de impressão ou divergência em relação às artes aprovadas. Nessas situações, a Contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de eventuais glosas e penalidades.

Ressalta-se que o recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, durabilidade, segurança dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução do objeto.

Por este motivo, deverá ser estabelecida garantia técnica mínima de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos crachás, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, falhas na impressão, descolamento de camadas, inconsistências de personalização ou quaisquer vícios que comprometam a funcionalidade ou a qualidade do produto. Durante esse período, a Contratada deverá realizar a substituição imediata dos itens defeituosos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, inclusive quanto a custos de produção, transporte ou logística. Ressalta-se que o prazo de garantia ora estabelecido não se confunde com a vida útil estimada do crachá, a qual deverá ser significativamente superior, tratando-se a garantia apenas de mecanismo de proteção contra falhas iniciais de fabricação e não de parâmetro de durabilidade do produto ao longo do tempo.

No que se refere à personalização, todas as artes gráficas e fontes tipográficas serão disponibilizadas pela Contratante, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual, mediante comunicação prévia, de modo a permitir o adequado planejamento por parte da Contratada.

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo, sempre que aplicável, o uso de materiais recicláveis, processos produtivos ambientalmente adequados e redução de desperdícios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Inicialmente, foi analisado o contrato vigente, no qual foi estimado o quantitativo de 15.000 (quinze mil) crachás. Contudo, verificou-se que o consumo efetivo ao longo da execução contratual, do período de 2023 a 2026, foi de apenas 4.987 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete) unidades. Esse dado histórico constitui o principal parâmetro para a reavaliação do quantitativo, permitindo maior aderência à realidade operacional dos órgãos.

Em razão da baixa adesão ao contrato vigente, evidenciada pelo reduzido quantitativo de solicitações de crachás ao longo de sua execução, procedeu-se à consulta a 3 (três) órgãos previamente participantes, com o objetivo de verificar o interesse na continuidade da participação na nova contratação.

Foram consultados o Ministério do Esporte (MESP), o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) e o Ministério do Turismo (MTur), tendo sido encaminhada comunicação para manifestação quanto à intenção de adesão ao novo processo contratual. Em resposta, os três órgãos informaram não possuir interesse em participar da nova contratação, conforme registros encaminhados por meio eletrônico (e-mails), os quais se encontram devidamente anexados ao processo.

- **E-mail do Ministério do Turismo**

De: Thais Bicalho Rodrigues <thais.bicalho@turismo.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 01 de Abril de 2026 08:53

Para: Diogo Goncalves Machado <diogo.machado@turismo.gov.br>

Cc: Livian Lima do Carmo Souza <livian.souza@turismo.gov.br>; Marina Bittencourt de O. Angarten <marina.angarten@turismo.gov.br>; Marcelo de Souza <marcelo.souza@turismo.gov.br>

Assunto: RE: Demonstração de Interesse – Nova Contratação de Kit Crachá | Ministerio do Turismo

Prezado Diogo,

Em atenção à solicitação encaminhada, informamos que, em razão da impressora e dos respectivos suprimentos adquiridos por meio do processo SEI nº 72031.008705/2024-02 (Termo de Referência nº 43/2024), realizada em 2025 pela Coordenação de Logística, Patrimônio e Serviços Gerais – COLOG, os quais estão atendendo plenamente às demandas de emissão de crachás funcionais para servidores e estagiários deste Ministério do Turismo, no momento, é desnecessária a participação na nova contratação conduzida no âmbito do ColaboraGov.

- **E-mail do Ministério de Portos e Aeroportos**

De: Ayala do Carmo Tanios Nemer <ayala.nemer@mpor.gov.br>

Enviado: Segunda-feira, 30 de Março de 2026 15:51

Para: Adolfo Moreira de Melo Neto <adolfo.neto@mpor.gov.br>; Lucas Wolney Gomes Figueira <lucas.figueira@mpor.gov.br>; Tarcisio Sales dos Santos <tarcisio.santos@mpor.gov.br>

Cc: Hailton Pacheco Cavalcante Filho <hailton.filho@mpor.gov.br>; Keyla Priscila da Costa Medeiros <keyla.medeiros@mpor.gov.br>; Gabriela Paz Hidalgo <gabriela.hidalgo@mpor.gov.br>; Coordenação de Licitações e Contratos - MPOR <colic@mpor.gov.br>

Assunto: RE: Demonstração de Interesse – Nova Contratação de Kit Crachá

Prezados, boa tarde.

Manifestamos não haver interesse na adesão da prestação de serviços de confecção de kit crachá pela Coordenação de Planejamento de Contratações-COPLAN/MGI, tendo em vista que em 2025 foi adquirido por este Ministério, 1 (uma) Impressora para Cartões PVC (Crachá) Dual-Side (impressão frente e verso automático), 10 (dez) Ribbon preto compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada, 4 (quatro) Ribbon colorido compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada, 4 (quatro) Fita para impressora térmica, colorida, color ribbon YMCK, multipainéis, 2 (dois) Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC, 2000 (dois mil) Prendedores de crachá personalizado retrátil (roller clips), 2000 (dois mil) Clip para porta crachá do tipo roller clips retrátil, na cor azul escuro, formato redondo, com alça para deslocar o cartão, injetado em plástico ABS, 2000 (dois mil) cartões PVC CR-80 para controle de acesso, e identificação de funcionários, 2000 (dois mil) Cordão para crachá em tecido Poliéster, 2000 (dois mil) Protetor/Porta Crachá, conforme processo SEI 50020.007894/2024-84.

- **E-mail do Ministério dos Esportes**

De: Marly Menezes Dantas <marly.dantas@esporte.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2026 15:40

Para: CGGIN/COPLAN <coplan.cggin@gestao.gov.br>

Cc: Mariana Galiza Martins <mariana.galiza@esporte.gov.br>; Izaías da Silva Oliveira Júnior <izaia.junior@esporte.gov.br>; Eva Maria Silva <eva.silva@esporte.gov.br>

Assunto: RES: Demonstração de Interesse – Nova Contratação de Kit Crachá

Prezados,

Informo que, considerando que os novos crachás não serão confeccionados com tecnologia magnética — requisito essencial para o controle de entrada e saída dos servidores nas dependências deste órgão MESP —, não será possível aderir ao formato proposto abaixo.

Assim, o quantitativo a ser adotado é diferente daquele utilizado na contratação anterior.

A estimativa do quantitativo de crachás a ser contratado foi elaborada com base na análise do consumo histórico, projeção de demanda futura e aplicação de margens de segurança, de forma a assegurar a adequada continuidade do fornecimento ao longo da vigência contratual.

Inicialmente, procedeu-se à consolidação dos dados de consumo por órgão, considerando o período de 2023 a 2026. Ressalta-se que, no exercício de 2023, houve demanda exclusivamente por parte do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), razão pela qual esse dado foi considerado apenas para esse órgão, evitando distorções no cálculo das médias dos demais participantes.

CONSOLIDAÇÃO DE CONSUMO							
ÓRGÃO	2023	2024	2025	2026	MÉDIA ANUAL	QTD ESTIMADA 24 MESES	% SOBRE O TOTAL
MDIC	0	41	77	42	54	108	3,87%
MEMP	0	59	63	3	42	84	3,01%
MF	0	57	17	3	26	52	1,87%
MGI	2.503	462	377	80	856	1.712	61,41%
MIR	0	182	37	5	75	150	5,38%
MMULHERES	0	31	197	27	85	170	6,10%
MPI	0	29	163	17	70	140	5,02%
MPO	0	69	187	43	100	200	7,17%
MPOR	0	0	174	0	58	116	4,16%
MPS	0	0	73	10	28	56	2,01%
TOTAL	2.503	930	1.365	230	1.394	2.788	100,00%

Com base nessa série histórica, foi calculada a média anual de consumo para cada órgão, permitindo a obtenção de um parâmetro representativo da demanda recorrente. A partir dessa média, projetou-se o consumo para um horizonte de 24 (vinte e quatro) meses, resultando em um quantitativo inicial estimado de 2.788 (duas mil, setecentos e oitenta e oito) unidades para o conjunto dos órgãos.

Na etapa seguinte, foram incorporados fatores adicionais de planejamento. Considerou-se, primeiramente, a demanda específica associada ao Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) (anos 1 e 2), estimada em 2.000 (duas mil) unidades, a qual não se encontra integralmente refletida no histórico de consumo analisado. Sobre o somatório dessas quantidades (quantitativo previsto para 24 meses + quantitativo estimado CPNU), foi aplicada margem de segurança de 30% (trinta por cento), correspondente a 1.437 (mil, quatrocentas e trinta e sete) unidades, com o objetivo de mitigar riscos relacionados a oscilações de demanda, reposições emergenciais e eventuais expansões de público atendido, resultando no Subtotal 1 de 6.225 (seis mil, duzentas e vinte e cinco) unidades.

Adicionalmente, foi considerada a demanda específica do Ministério da Previdência Social (MPS), estimada em 3.559 (três mil, quinhentas e cinquenta e nove) unidades, em função de particularidades de seu perfil de consumo. Sobre esse montante, aplicou-se

margem de segurança de 30% (trinta por cento), equivalente a 1.068 (mil e sessenta e oito) unidades, totalizando o Subtotal 2 de 4.627 (quatro mil, seiscentas e vinte e sete) unidades.

CÁLCULO DO TOTAL		
Quantidade estimada 24 meses:	2.788	
Quantidade estimada CPNU (anos 1 e 2):	2.000	
Margem de segurança:	30%	1.437
SUBTOTAL 1:	6.225	
Quantidade estimada MPS:	3.559	
Margem de segurança:	30%	1.068
SUBTOTAL 2:	4.627	
TOTAL:	10.852	
TOTAL ARREDONDADO:	10.860	

A consolidação dos dois blocos de cálculo (Subtotal 1 e Subtotal 2) resultou em um quantitativo global de 10.852 (dez mil, oitocentas e cinquenta e duas) unidades. Para fins operacionais, procedeu-se ao arredondamento do valor, fixando-se o **quantitativo total estimado para a contratação em 10.860 (dez mil, oitocentas e sessenta) unidades**.

Por fim, o quantitativo global foi distribuído proporcionalmente entre os órgãos participantes, considerando-se a representatividade de cada um na demanda total apurada. Esse procedimento assegura coerência entre o consumo histórico e a alocação futura, além de conferir maior previsibilidade e racionalidade à gestão contratual.

Dessa forma, tem-se a seguinte distribuição de custos por órgão:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO				
ÓRGÃO	% SOBRE O TOTAL	QTD ESTIMADA PARA 24 MESES	QTD ESTIMADA EXTRA	TOTAL
MDIC	6,33%	394	0	394
MEMP	4,90%	305	0	305
MF	2,99%	186	0	186
MGI	36,56%	2.276	9	2.285
MIR	8,84%	550	0	550
MMULHERES	10,16%	632	0	632
MPI	8,24%	513	0	513
MPO	11,83%	736	0	736
MPOR	6,93%	431	0	431
MPS	3,23%	201	4.627	4.828

TOTAL	100,00%	6.224	4.636	10.860
-------	---------	-------	-------	--------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.625,80

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em dados concretos e recentes de mercado, utilizando uma contratação na qual o objeto licitado tinha as mesmas características do objeto deste estudo, extraídos das propostas do Termo de Julgamento do Pregão nº 90010/2025, do Conselho Federal de Contabilidade (UASG 383500) encerrado em 14/01/2026, para assegurar maior fidedignidade e aderência aos preços atualmente praticados pelo mercado.

O referido certame apresentou propostas de diferentes fornecedores para o fornecimento de 7.000 (sete mil) unidades de crachás, permitindo a obtenção de uma amostra representativa de preços. A partir dos valores unitários informados, conforme tabela abaixo, procedeu-se ao cálculo da média ponderada.

PROPOSTA DOS FORNECEDORES			
Fornecedor	Quantidade ofertada	Valor Unitário	Valor Total
23.503.202/0001-51 - 23.503.202 BRUNO DUTRA DE QUEIROZ	7000	R\$ 2,93	R\$ 20.510,00
40.332.250/0001-43 - 40.332.250 MARCOS AURELIO GORITO	7000	R\$ 2,49	R\$ 17.430,00
60.354.309/0001-01 - ACF ID INDUSTRIA E SOLUCOES EM IDENTIDADE CORPORATIVA LTDA	7000	R\$ 6,00	R\$ 2.000,00
54.141.069/0001-64 - EXITO COMERCIO E SERVICOS LTDA	7000	R\$ 7,48	R\$ 52.360,00
05.411.439/0001-20 - PHOTO STILO PRODUCOES LTDA	7000	R\$ 6,49	R\$ 45.430,00
37.030.675/0001-93 - S DA SILVA SANTANA WEB DESIGN & BRINDES	7000	R\$ 4,80	R\$ 33.600,00

Considerando que todos os fornecedores apresentaram a mesma quantidade ofertada (7.000 unidades), a média ponderada coincide com a média aritmética simples dos valores unitários. Assim, o valor médio unitário apurado foi de aproximadamente **R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) por crachá**.

Para a presente contratação, foi estimado o quantitativo de **10.860 (dez mil, oitocentos e sessenta) crachás**, conforme exposto no item 7 deste estudo. Dessa forma, o valor global estimado da contratação foi calculado da seguinte maneira:

10.860 unidades × R\$ 5,03 (valor médio unitário) = R\$ 54.625,80.

Ressalta-se que o valor estimado poderá ser ajustado na fase de pesquisa de preços, conforme novas cotações e especificações finais do objeto, sem prejuízo da consistência técnica da metodologia aplicada neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. DO NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da presente contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a padronização, uniformidade e qualidade dos crachás a serem utilizados no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e órgãos a serem atendidos. A execução do objeto por um único fornecedor é medida que se impõe para assegurar a homogeneidade dos materiais empregados, a consistência do processo produtivo e a fidelidade do padrão visual institucional.

O parcelamento da contratação poderia resultar na utilização de insumos distintos, variações nos processos de impressão e diferenças na qualidade final dos produtos, ocasionando inconsistências visuais entre os crachás, tais como divergências de cores, acabamento, nitidez de imagem e durabilidade. Tais diferenças comprometeriam a padronização institucional e poderiam dificultar a identificação visual imediata dos usuários, impactando negativamente a segurança e a organização dos ambientes.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão contratual. O não parcelamento simplifica os processos de fiscalização, comunicação, controle de qualidade e aplicação de penalidades, reduzindo custos administrativos e aumentando a eficiência na execução do contrato. Por outro lado, o parcelamento implicaria maior complexidade na gestão, com necessidade de acompanhamento de múltiplos fornecedores, o que não se mostra vantajoso sob a ótica da eficiência.

Adicionalmente, o não parcelamento favorece ganhos de escala, possibilitando melhores condições comerciais e maior previsibilidade na entrega e reposição dos crachás, contribuindo para a continuidade do serviço e redução de custos ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada, por garantir padronização, qualidade, eficiência administrativa e melhor custo-benefício.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há em andamento no âmbito do MGI contratações e/ou contratos vigentes que guardam correlação com o objeto da pretensa contratação.

No que tange aos órgãos que são atendidos no ColaboraGov, é de responsabilidade destes a verificação de inexistência de contrato vigente com objeto idêntico ou correlato.

Cabe destacar que o futuro contrato virá a substituir o atualmente em execução, em decorrência do fim do prazo de vigência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação já se encontra no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme segue:

- **Órgão:** Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
- **Documento de Formalização de Demanda:** 220/2026
- **Valor:** 50.000,00

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Padronização da Identidade Funcional e Fortalecimento Institucional

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de crachás possibilita a adoção de um modelo único e padronizado de identificação funcional para servidores, visitantes e estagiários do MGI. Essa padronização assegura conformidade com o padrão visual institucional, fortalecendo a identidade organizacional, promovendo reconhecimento imediato dos vínculos funcionais e transmitindo maior profissionalismo e credibilidade à instituição.

A uniformidade visual reduz ambiguidades na identificação de pessoas, facilita a atuação das equipes de vigilância e fiscalização e contribui para a organização dos ambientes institucionais.

12.2. Melhoria da Segurança Institucional e Mitigação de Riscos

O uso de crachás padronizados amplia significativamente o controle e a identificação de pessoas nas dependências das edificações sob responsabilidade do MGI, reduzindo o risco de acessos indevidos a áreas restritas, em estrito cumprimento das disposições estabelecidas

na Portaria SSC/MGI nº 8.531, de 2023, que regulamenta os procedimentos de acesso e controle de pessoas, veículos e bens nas dependências utilizadas pelo órgão, ou em edifícios sob sua responsabilidade. A identificação visual clara e inequívoca permite respostas mais rápidas em situações de controle, fiscalização ou incidentes de segurança.

Além disso, a contratação de fornecedor especializado garante maior resistência a tentativas de falsificação, uso indevido ou deterioração precoce, contribuindo para a mitigação de riscos institucionais, como fraudes de identidade, circulação não autorizada e falhas no controle de acesso, em conformidade com as diretrizes normativas vigentes aplicáveis à segurança institucional.

12.3. Facilidade na Gestão Administrativa e Operacional

A centralização do fornecimento de crachás em um único contrato favorece a organização, rastreabilidade e atualização dos registros de identificação funcional. A padronização facilita processos administrativos como cadastro, emissão, substituição e controle de validade dos crachás, reduzindo retrabalho e inconsistências nos registros internos.

O uso de materiais de maior durabilidade diminui a necessidade de reemissões frequentes decorrentes de desgaste, perda de legibilidade ou danos físicos, o que impacta positivamente a carga operacional das áreas administrativas e de gestão de pessoas.

12.4. Atendimento a Normas, Regulamentos e Governança Pública

A contratação assegura conformidade com as normas de segurança e identificação funcional aplicáveis à Administração Pública, bem como com diretrizes internas e instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA). O atendimento a esses requisitos reduz o risco de descumprimento normativo, de questionamentos por órgãos de controle e de adoção de soluções improvisadas ou emergenciais.

Do ponto de vista da governança, a contratação planejada e formalizada reforça os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e padronização, alinhando-se às boas práticas de gestão pública contemporânea.

12.5. Eficiência Orçamentária e Econômica

A contratação centralizada de empresa especializada permite economia de escala, redução de custos unitários e melhor previsibilidade orçamentária. Ao evitar aquisições fragmentadas ou emergenciais, a Administração reduz custos indiretos associados a processos repetitivos, contratações urgentes e soluções de menor qualidade.

A escolha baseada em pesquisa de mercado e critérios objetivos de vantajosidade assegura o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do produto, considerando não apenas o preço inicial, mas também durabilidade, qualidade, necessidade de reposição e impactos operacionais.

12.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A adoção de crachás confeccionados com materiais duráveis e, sempre que possível, recicláveis ou com conteúdo reciclado contribui para a redução do impacto ambiental da contratação. A maior vida útil dos materiais reduz a necessidade de reimpressões frequentes e o volume de resíduos gerados, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

Além disso, práticas produtivas mais eficientes e a redução do desperdício de insumos reforçam o compromisso institucional com critérios ambientais e com a gestão responsável dos recursos públicos.

12.7. Qualidade, Confiabilidade e Continuidade do Serviço

A contratação de fornecedor especializado assegura padrões elevados de qualidade de material, impressão e acabamento, garantindo legibilidade permanente das informações, integridade estrutural dos crachás e consistência entre os lotes fornecidos. Isso contribui para a continuidade do serviço de identificação funcional, evitando falhas que possam comprometer o controle de acesso ou a rotina institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de adoção de providências prévias para a implementação da solução pretendida, pois a contratação de crachás de identificação funcional em PVC caracteriza-se como aquisição de bem comum, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade de implementação, não demandando adaptações físicas em instalações, aquisição prévia de infraestrutura específica ou intervenções sistêmicas obrigatórias.

Adicionalmente, a solução não depende, como condição para sua execução, de integração com sistemas de catracas ou soluções tecnológicas existentes, podendo ser implantada de forma autônoma, com funcionalidade plena para identificação visual dos usuários.

Nesse contexto, conclui-se que não há providências impeditivas ou condicionantes à realização da contratação, sendo sua implementação direta e compatível com a estrutura atualmente disponível no órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A pretensa contratação não gera impactos ambientais negativos relevantes. Os eventuais impactos associados à solução são considerados indiretos, de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, estando relacionados principalmente à produção, ao uso e ao descarte dos materiais empregados.

Os possíveis impactos identificados restringem-se à geração pontual de resíduos sólidos, especialmente crachás substituídos por desgaste, extravio ou alteração do modelo padronizado, bem como ao consumo de insumos industriais inerentes ao processo produtivo, como plásticos e materiais gráficos. Tais impactos são comuns a esse tipo de fornecimento e não configuram risco ambiental significativo.

Adicionalmente, a definição de requisitos técnicos que assegurem maior durabilidade dos crachás, com vida útil estendida, de no mínimo 10 (dez) anos, tem por finalidade reduzir a frequência de substituições e, conseqüentemente, minimizar a geração de resíduos sólidos, especialmente aqueles derivados de materiais poliméricos, como o PVC. Tal diretriz contribui para a mitigação de impactos ambientais associados ao descarte e ao consumo de recursos naturais.

Além disso, deverá ser priorizada, por parte da contratada, a utilização de embalagens constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, bem como a adoção de práticas logísticas que promovam a otimização do volume transportado, com vistas à redução das emissões de gases de efeito estufa e da pegada de carbono decorrente das atividades de transporte e distribuição.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta impacto ambiental reduzido, não demandando medidas complexas de mitigação nem licenciamento ambiental específico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da presente contratação foi analisada sob os aspectos orçamentário, normativo e técnico-operacional.

No aspecto orçamentário, não se identificam impedimentos, uma vez que a despesa é compatível com o planejamento institucional.

Quanto ao aspecto normativo, verifica-se a inexistência de minuta padronizada específica aplicável ao objeto, não havendo obrigatoriedade de adoção de modelo pré-definido.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação é plenamente viável, tendo em vista tratar-se de bem comum, com ampla oferta no mercado, baixa complexidade de implementação e fluxo operacional bem definido, sem necessidade de adaptações estruturais relevantes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, não havendo óbices à sua realização.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

Requisitante Titular



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 16:25:50.

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

HELOYSA HERMINIA ANDRADE RAMOS DE SOUSA

Requisitante Suplente

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

FABIO DE SOUZA BRANDAO

Técnico Titular



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 16:25:12.

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

GABRIEL HENRIQUE DE MORAES PINHO

Técnico Suplente

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

CRISTINA SERRAO GONCALVES

Administrativo Titular



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 16:33:17.

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

CAROLINY AZEVEDO GONCALO SILVA

Administrativo Suplente